

Lei nº 1.114 de 26 de Março de 1974.

"Fixa prazo para remessa de documentos 'à justiça'."

O povo do município de Mauquaci (Mg), por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os levantamentos sindicâncias ou inquéritos procedidos na Prefeitura Municipal, envolvendo atos da administração deverão ser enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Judiciário, para providências do Ministério Público ou de que de direito, acompanhados de todos os documentos e dos relatórios que integram.

Artº 2º - Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para cumprimento, pelo Prefeito Municipal, do disposto no Artigo 1º.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquaci, (Mg), 26 de Março de 1974

D. Getúlio Vargas
Pref. Municipal

Crispiano Tarca
Ass. de Gabinete.